



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, nos estabelecimentos públicos e privados, nas vias públicas e demais locais, destinados ao estacionamento de veículos, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas disponíveis, para veículos conduzidos por mulheres gestantes e pessoas acompanhadas de crianças até 02 (dois) anos de idade.

§ 1º As vagas mencionadas no *caput* deverão ser reservadas, preferencialmente, em locais próximos dos acessos às edificações, com as devidas sinalizações de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 3º O cartão de identificação terá até 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do 6º (sexto) mês de gestação até a criança completar 02 (dois) anos de idade, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta Lei, os locais que mantenham estacionamento para uso público com até 10 (dez) vagas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 08 de julho de 2025

Carla Passos Duarte
Vereadora



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

JUSTIFICATIVA: A proposta visa facilitar a mobilidade de mulheres gestantes, a partir do 6º mês de gestação, e daqueles que transitam pela cidade com crianças de colo, até dois anos de idade. O objetivo é garantir maior tranquilidade e segurança no deslocamento dessas pessoas, diante das dificuldades no trânsito.

Carla Passos Duarte
Vereadora

Prot. 1695/2025 JHA.